



CHEFIA DE GABINETE



LEI ORDINÁRIA N° 1553, 12 DE AGOSTO DE 2021.

"ATUALIZA SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus vereadores aprova a seguinte LEI:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários fixados pela Lei Municipal n.º 1.225, de 02 de outubro de 2012, ficam atualizados de acordo com o índice acumulado do IPCA/IBGE, no percentual de 4,5173% (quatro inteiros e cinco mil cento e setenta e três décimos de milésimos por cento), a título de revisão geral, de acordo com o art. 37, inc. X da Constituição Federal e parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.225, de 02 de outubro de 2012.

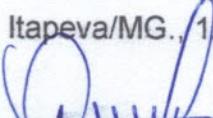
Art. 2º O Art. 1º da Lei Municipal n.º 1.225, de 02 de outubro de 2012, fica acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. Ficam assegurados aos agentes políticos descritos no caput deste artigo os direitos previstos nos incisos VIII e XVII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos da revisão geral à 01 de janeiro de 2021.

Itapeva/MG., 12 de agosto de 2021


Daniel Pereira do Couto

Prefeito Municipal